

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 1.189, DE 2007.

“Modifica o § 1º, do art. 9º, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.”

**Autor: Deputado FELIPE MAIA
Relator: Deputado ALEXANDRE
LEITE**

VOTO EM SEPARADO

tela:

O nobre Deputado Relator assim relata o projeto em

BD3E237434

BD3E237434

“De autoria do nobre, ilustre e altivo Deputado Federal Felipe Maia, o diagrama de Lei em diagnóstico, propende consentir que o estágio profissional de advocacia, seja realizado a partir do terceiro semestre do curso jurídico, alterando as determinações constantes do §1º do art.9 da Lei nº 8.906 de 1994, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.”

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete analisar a proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Analisando a matéria em comento concordo plenamente com o ilustrado voto do relator, no que toca a mudança proposta.

Nossa Constituição Federal aborda a proteção ao trabalho de forma categórica, senão vejamos:

Do ponto de vista formal, a inovação mais acentuada do atual texto constitucional foi o deslocamento dos direitos trabalhistas do capítulo “Da Ordem Econômica e Social”, que geralmente figurava no final das constituições anteriores, para uma posição de destaque logo no início do novo Diploma Constitucional, no capítulo “Dos Direitos Sociais”, artigos 6º a 11.

O novo texto constitucional trouxe grande número de novidades, algumas já concedidas pela legislação ordinária ou constante de cláusulas de dissídios coletivos.

No que toca ao caso concreto, posso falar de cadeira, por experiência própria, pois tive escritório de advocacia por anos seguidos e sei o quanto é importante que o jovem que ingressa nos estudos jurídicos tenha, o mais cedo possível, sua iniciação no dia a dia de um advogado.

É claro que a capacitação teórica é muito importante, porém a prática diária nos tribunais é fundamental.

Começar cedo é fundamental, pois o estudante aprende a literalmente, “se virar”, quando tem que buscar um processo,

BD3E237434

BD3E237434

tirar uma cópia, lidar com os serventuários da justiça, enfim, aprendem a realidade de nossos tribunais em todo o país.

Qual escritório de advocacia no Brasil não contrata, mesmo advogados recém formados, para ir aos tribunais, para relatar processos nos vários balcões de cartórios, para tirar uma simples cópia ?

Todos os escritórios usam o trabalho, as vezes indevidamente, destes jovens advogados, porque não permitir que o estudante de direito, desde cedo, tenha esta experiência?

Isto é valorizar a carreira, é valorizar o profissional do direito, desde cedo.

Assim, no meu entendimento, a matéria é CONSTITUCIONAL E JURÍDICA, razão pela qual manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 1.189, de 2007, e, no mérito, pela sua aprovação, e pela rejeição o PL 3026 de 2008 e o PL 3628 de 2008 nos termos do substitutivo apresentado na Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2013.

Deputado Dr. Grilo

PSL/MG

BD3E237434

BD3E237434